



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI Nº 1.368, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**Altera a carga horária de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A carga horária semanal dos cargos de provimento efetivo de Operário, Servente de Escola, Servente, Instalador Hidráulico e Eletricista, Motorista, Pedreiro, Operador de Máquinas, Almojarife e Técnico Agrícola, criados pela Lei Municipal nº 34, de 01 de julho de 1997, e suas alterações posteriores, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** - A alteração para os cargos realizadas no “captu” deste artigo também se aplica aos contratos emergenciais.

**Art. 2º** As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2022.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

**Sandro Luis da Silveira**  
Secretário Municipal da Administração e Turismo